



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 94

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7009
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7016
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	7019
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7028
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	7036
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	7037

## Departamento Judiciário

### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

#### CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6097-1/080, proveniente da República do Chile - Justiça Rogante: Juizado Civil de Menores de Santiago - Instituição Intermediária: Procuradoria-Geral da República - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter, junto à Codevasf, relatório sobre os reajustes efetivados na remuneração de Juan Ramon Campos Fleischmann.

Brasília, 12 de maio de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente

#### Contestação em Sentença Estrangeira nº 4.590-7-EUA

Repte: Michael Eugene Myers (Adv: João Espinosa Rodrigues) Reqda: Rhon da Kay Myers.

#### DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Brasília, 11.05.92

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

#### DESPACHO:

1. Recebidos estes autos, no Gabinete em 08.05.92.
2. Com relatório e voto, libero-os para apreciação pelo Plenário.
3. Publique-se.

Brasília, 11.05.92  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

#### SUSPENSAO DE SEGURANCA

SS NR. 500-6/260 - MT  
REGISTRADO 11/05/92 MINISTRO PRESIDENTE  
REpte. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
ADV. LUIZ ORTUNE NETO  
REODO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

#### DESPACHO:

Junta a requerente cópia autenticada da petição inicial do mandado de segurança, em cujos autos foi deferida a medida liminar (fls. 47/50).

Int.  
Brasília, 12 de maio de 1992.  
Ministro SYDNEY SANCHES  
Relator

## USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

INDICE DE ADVOGADOS			
FRANCISCO FERREIRA ROSA	DISTRIBUICAO	1 0004674-1/240	
-----			
QUADRAGESIMA NONA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, I, RISTF).			
AS 17:00 HORAS, NO GARINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:			
HC 0069456-0/130 MG			
RELATOR	: MIN. MOREIRA ALVES		
IMPT.	: CLAUDIO GASTAO DA ROSA		
COATOR	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
PACTE.	: CARLOS EDUARDO PANTALEO AZEVEDO		
SE	0004674-1/240		
REOTE.	: RAINER MANFRED MICHAEL RITZER		
ADV.	: FRANCISCO FERREIRA ROSA E OUTROS		
REODO.	: MARTHA TEREZA BELMONTE CRENENBOLD DE BITZER		
REGISTRADO	PPEXTR 0000132-1/420		
RELATOR	: MIN. MOREIRA ALVES		
REOTE.	: GOVERNO DA ARGENTINA		
REODO.	: CARLESSO AMANDA EMILCE		
MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	KFDISTR. TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1	1	
MIN. MOREIRA ALVES	2	2	
TOTAL	1	2	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....PHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

HABEAS CORPUSHABEAS CORPUS Nº 69.450-1 SÃO PAULO

Impetrante: Luis Carlos Lettiere  
 Coator: Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo  
 Paciente: Pedro Paulo Valverde Pedrosa  
 Vistos, etc.

1. O habeas-corpus foi impetrado inicialmente perante o Superior Tribunal de Justiça. A origem do ato apontado como de constrangimento - do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo - motivou a declinação da competência para esta Corte, na forma dos precedentes (folha 511).

Trata-se de habeas-côrpus impetrado contra decreto de prisão civil formalizado nos autos de ação de depósito. A ausência de entrega de certo bem ou do depósito do equivalente em dinheiro pela pessoa jurídica nominada Aparte Participações Representações e Empreendimentos S/C Ltda deu ensejo à determinação de prisão do respectivo representante legal - o Paciente.

2. A possibilidade de imediato cumprimento do mandado de prisão e as peculiaridades do caso autorizam a concessão da liminar pleiteada mediante peça, do Impetrante, que deu entrada nesta Corte em 13 do corrente mês. É que poderá frustrar a eficácia maior de uma possível concessão de ordem, uma vez conclua a Turma pela ilegalidade da prisão determinada, valendo notar que esta última tem natureza civil. Defiro-a para sustar o cumprimento do aludido mandado.

3. Comunique-se o teor desta decisão não só ao Tribunal de Alçada Civil como, também, ao Juízo da Trigésima Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo.

4. Solicitem-se as informações de praxe e, após, remetam-se estes autos ao Ministério Públíco Federal.

5. Publique-se.  
 Brasília, 14 de maio de 1992  
 Ministro MARCO AURÉLIO  
 Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTOAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 126.754-2 SÃO PAULO

Akte.: Estado de São Paulo  
 (Advs.: Celso Lourenço Vasconcellos de Oliveira e outros)  
 Agdos.: Eneida Micali e outros  
 (Advs.: Wilson Luis de Sousa Foz)  
 DESPACHO: Vistos, etc.  
 Dou provimento ao agravo.  
 Subam os autos do recurso extraordinário para melhor exame.  
 Publique-se.  
 Brasília, 11 de maio de 1992.  
 Ministro ILMAR GALVÃO  
 Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 130.374-3

Agravante: Estado de São Paulo.  
 (Adv: Renato Fizanco do Amaral Tormin)  
 Agravado : Luiz Deval Selegati.  
 (Adv: Romeu Giora Júnior)

DESPACHO: Vistos, etc.  
 Dou provimento ao agravo.  
 Subam os autos do recurso extraordinário para melhor exame.  
 Publique-se.  
 Brasília, 11 de maio de 1992.  
 Ministro ILMAR GALVÃO  
 Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 01306670/040

Origem : SÃO PAULO  
 Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Akte.: Platon Nicolas Contogeorgos (Advs.: Marco Antônio Cais e outro). Agdos.: Jakob Adler e sua mulher (Adv.: Cícero Leite Britte).

DESPACHO: 1. A questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi prequestionada (Súmulas 282 e 356). 2. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo.  
 Brasília, 11 de maio de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES  
 Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 01308044/040

Origem : SÃO PAULO  
 Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Akte.: FEBASP - Soc. Civil (Advs.: Luiz Carlos Bettoli e outros). Agdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Marcos Flávio Faitarone).

DESPACHO: - 1. Além de o acórdão recorrido não haver ventilado a questão constitucional invocada no recurso extraordinário (ofensa ao § 15 do artigo 153 da Emenda Constitucional nº 1/69), nenhuma das alegações nos embargos declaratórios, faltando-lhe, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356), o certo é que o referido dispositivo constitucional não se aplicava ao processo civil, conforme pacífico entendimento desta Corte. 2. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo.  
 Brasília, 11 de maio de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES  
 Relator

Ag. 132.599-2-SP

Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Trajano Correa de Godoy Júnior). Agravado: Alcindo de Souza (Adv.: Nelson Garcia Titos).

Vistos, etc.

1. A decisão impugnada mediante este agravo consigna que o tema constitucional não foi objeto de debate e decisão prévios (folhas 9 e 10). Com a minuta de folhas 4 a 7 a Agravante discorre sobre a violência que teria sido perpetrada ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. A Corte de origem, ao prolatar o Acórdão atacado via o extraordinário, não teria considerado o teor da cláusula sétima do acordo formalizado. O Agravado trouxe aos autos a contraminuta de folhas 70 a 75, salientando que a matéria constitucional não foi prequestionada. Tendo o processo seguido ao Ministério Públíco, veio aos autos o parecer de folhas 94 e 95 pelo desacolhimento do pedido formulado pela Agravante.

Conforme consta das peças de folhas 90 e 91, a Agravante não lançou mão da faculdade de desdobrar o recurso que interpôs, ficando preclusa, assim, a questão de índole estritamente legal.

2. Este agravo mostra-se em condição de ser conhecido, posto que, prolatada a decisão hostilizada em 28 de março de 1989 - terça-feira (folha 11), foi protocolado no dia imediato, estando à folha 60 o documento comprobatório da regularidade da representação processual e, à folha 77, a guia atinente ao preparo. Verifico também que o traslado foi feito nos moldes legais, permitindo o instrumento a exata compreensão da controvérsia.

Em relação ao pedido de processamento do extraordinário, a leitura do Acórdão de folhas 17 a 51 revela que a Corte de origem sequer chegou a emitir juízo explícito sobre o alcance da cláusula do acordo que a Agravante aponta como desrespeitada. Apreciei a apelação cível tendo em vista o fato de a execução fazer-se com base em dívida líquida, certa e exigível, refutando a discussão sobre valores constantes de conta homologada por sentença que transitou em julgado. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o Órgão julgador haja adotado entendimento explícito a respeito, cabendo à parte sequiosa de ver o processo guindado à sede extraordinária provocá-lo a tanto, para o que conta com os embargos declaratórios. Se não houve análise do fato jurígeno

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional - IN  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Públíco da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

## Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes					
Superfície	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 19.470,00	Cr\$ 34.650,00	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 71.280,00
Aéreo	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 52.800,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 192.720,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Dai a revista de fls. 219/239. Conforme aduz o Enunciado nº 87, "se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, e cabível a dedução do seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior." Por conseguinte, convergindo o acordão com o disposto no enunciado, inviável o confronto jurisprudencial, bem como afastada a possibilidade de ofensa à lei.

Por outro lado, aplicável, também, o Enunciado nº 297 no que pertine à suposta violação aos arts. 1009 e 1011, do Código Civil.

#### Correção monetária.

No particular, deu-se provimento ao recurso ordinário da empresa "para mandar aplicar a correção monetária os princípios oriundos da Lei 6.899/81" (fls. 217), eis que o Decreto-lei 75 só se dirige aos créditos estritamente trabalhistas e não às dívidas assistenciais.

A razoabilidade do acordão impede a configuração de ofensa à literalidade do art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 75/66. Enunciado nº 221.

Finalmente, superados os paradigmas supostamente divergentes em face da jurisprudência iterativa desta Corte. Enunciado nº 42.

Do exposto, tendo em vista o disposto nos Enunciados de nºs 87, 297, 221 e 42, bem como no § 5º, do art. 896, da CLT, nego seguimento a revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

RR-24122/91.4

#### RECURSO DE REVISTA

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogada : Dra. Izarlete Menezes Santos  
Recorridos: JOSÉ HUMBERTO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Francisco José Ferreira dos Santos  
5ª Região

#### D E S P A C H O

Trata-se de controvérsia quanto ao cunho que possui um abono pecuniário dado pelo Poder Público aos seus administradores (funcionários do INSS) para refazer e recompensar perdas salariais.

O Tribunal Regional entendeu que:

"Em verdade, adiantamentos efetivados têm natureza salarial, por quanto correspondem a uma forma de compensação por perdas salariais, consoante entendimento do órgão do Ministério Público. Logo, não significa que essa vantagem conferida tenha o poder de afastar o valor das URP's que também se qualifica por sua natureza salarial. Correta a decisão que se torna impassível de qualquer modificação" (fls. 95/96).

Inconformado, recorre de revista o INSS, sucessor do IAPAS, apontando violação aos arts. 7º, inciso I, 8º e parágrafo 1º, da Lei nº 7.686/88 e 37, da Constituição Federal (fls. 99/103).

A matéria - PCCS: natureza jurídica e interpretativa tendo gerado decisões controvérsias.

Todavia no campo da divergência, não trouxe o recorrente nenhuma aresto a confronto, inviabilizando a análise da revista, pela alínea "a", do art. 896 consolidado.

O apelo vem apenas por violação, contudo não logrou demonstrar o recorrente, ofensa à literalidade dos citados preceitos legais, de sorte a ensejar o exame do recurso, pela alínea "c", do art. 896, da CLT.

Ademais, o Regional deu interpretação razoável à questão, e ainda que não seja a melhor, não dá ensejo ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 221, deste Tribunal.

Nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento a revista, com base no Enunciado nº 221, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST-RR-32.028/91.6

#### RECURSO DE REVISTA

Recorrentes: ABIGAIL DE LOURDES DA COSTA ESQUINA E OUTROS  
Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto  
Recorrida: UNIÃO FEDERAL  
Produtora: Dr. Cleide Previtali  
2ª Região

#### D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, através da sua Segunda Turma, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, mantendo a decisão de voto que, considerando os carecedores de ação, declarando a ilegitimidade de parte passiva da União e a impossibilidade jurídica do pedido, extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Inconformados, recorrem de revista os autores, argumentando que "ficou caracterizado nos autos que os Reclamantes foram 'contratados' pelo SERPRO, 'fraudulentamente', para prestar serviços diretamente ao Ministério da Fazenda" (fls. 382/383). Assim, entendem violados os arts. 3º, 9º, 460 e 468, da CLT, e 7º, XXXII, da Constituição Federal, além de contrariado o Enunciado nº 256.

Ora, a conclusão regional foi muito bem articulada no seguinte sentido:

"Pela documentação nos autos, verifica-se que o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), foi criado pela Lei 4.516, de 01/12/1964, como empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo como objetivo a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica e a prestação de assistência no campo de sua especificidade, podendo, ainda, conveniar com outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

Não se vislumbra, destarte, qualquer tipo de fraude, mas, simplesmente, descentralização da administração, com o intuito de dar maior agressividade aos fins perseguidos pelo Estado, ao mesmo tempo, como bem frisa o julgado, 'enxugar' a máquina administrativa. Nessa conformidade, foram os reclamantes contratados segundo as normas específicas da Lei 4.516 e da Lei 5.615, de 13/10/70, que não sendo inconstitucionais produziram seus efeitos normais em nosso direito positivo" (fls. 379/380).

Portanto, para se chegar à conclusão diversa da adotada pela Corte de origem, soberana no exame do conjunto fático-probatório, como pretendem os recorrentes, necessário seria, inevitavelmente, o reexame de fatos e provas, vedado, neste grau recursal, a teor do Enunciado nº 126. Impossível assim aferir-se qualquer violação legal ou proceder-se a conflito jurisprudencial.

Destarte, nos termos do § 5º do art. 896, consolidado, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista com base no Enunciado nº 126.

Publique-se.  
Brasília, 29 de abril de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST-RR-46063/92.6

#### RECURSO DE REVISTA

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon  
Recorrido : ONICIO BARBOSA DA COSTA  
Advogada : Dra. Magdalena Nunes Saunders  
3ª Região

#### D E S P A C H O

O Regional negou provimento ao recurso ordinário patronal por entender que:

"O recorrente não trouxe aos autos o controle da jornada que lhe impõe a lei no art. 74, § 2º da CLT, o que, por si só, basta para se reconhecer a validade jurídica do horário apontado na inicial, proporcionando a condenação no pagamento das horas extras, com as consequentes integrações e reflexos.

O depoimento pessoal do reclamante (fls. 115) não autoriza o entendimento, como pretende o recorrente, de que no período anterior a 05.10.87 não houve prestação de horas extras.

A oitiva das testemunhas, apesar de confirmar o trabalho em sobre-jornada, foi imprópria e ainda serviu de base para o Colegiado a quo fixar horas extras em quantidade que acabou por favorecer o Banco reclamado. Não é suscetível de prova testemunhal questão que só por documento pode ser provada: art. 400, II do CPC.

A jornada de trabalho é materializada em registro eletrônico, mecânico ou manual: art. 74, § 2º da CLT, nas empresas onde haja mais de 10 empregados. Se o empregador não cumpre a obrigação legal que a lei lhe impõe, deve arcar com os ônus da omissão, procedendo então o horário da inicial.

A prova testemunhal, em tal caso, é imprópria e contraria a lei. (fls. 147).

Na revista, advoga o reclamado ofensa aos arts. 74, da CLT, 5º, inciso II, da Constituição Federal, 355 e seguintes, do CPC, bem como divergência com as decisões que transcreve.

A suposta afronta aos arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal, 355 e seguintes, do CPC, não foi prequestionada, atraindo a incidência do Enunciado nº 297.

A razoabilidade do acordão afasta a possibilidade de violação à literalidade do art. 74, da CLT, impondo a aplicação do Enunciado nº 221.

Divergência jurisprudencial não se configura. A rigor, as transcrições desobedecem o Enunciado nº 38, pois não se indica a fonte de publicação. Mesmo assim não fosse, nenhum dos arestos parte dos mesmos pressupostos fáticos ensejadores da decisão recorrida, conforme exige o Enunciado nº 296.

Do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento à revista.

Publique-se.  
Brasília, 28 de abril de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

PROCESSO N° TST-RR-46493/92.6

RECORRENTE : CANNES HÓTEIS DE TURISMO LTDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
RECORRIDO : SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

D E S P A C H O  
Inconformada com o v. acordão do Eg. Regional, interpõe a reclamada o presente recurso de revista com base no art. 896 consolidado, almejando a reforma daquele decisum.

Em análise dos autos, depreende-se que o recurso ora em questão foi interposto em 08/11/91, ou seja, em plena vigência da lei nº 8.177/91, que alterou os valores ate então praticados para o depósito recursal expressos no art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Conforme se verifica, não foi efetuado pela reclamada o depósito de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) fixado pela lei supracitada.

Isto posto, tendo em vista a Instrução Normativa nº 02/91, deserto se encontra o apelo, razão pela qual nego seguimento ao recurso com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.  
Brasília, de maio de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

## PROCESSO N° TST-RR-47.816/92.1 - 6ª Região

RECORRENTE: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO  
 RECORRIDO: ZILDA JOSEFA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO A. DE A. MONTENEGRO

## DESPACHO

O Egrégio Tribunal da 6ª Região deu provimento parcial ao recurso da Reclamada para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário proporcionais e multa de 40% do FGTS, devendo as guias AM serem liberadas no Código 18 (fls. 45/46).

Inconformada, recorre da Revista a Empresa, com fulcro na alínea a do art. 896, Consolidado.

O recurso, no entanto, não merece ter seguimento, por deserto. Isto, porque, quando da interposição do apelo, já se encontrava em vigor a Lei 8.177/91, que, em seu artigo 40, estabeleceu novos limites para o depósito recursal na esfera trabalhista. A complementação de fls. 51/52 não atende à exigência legal.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1992.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Relator

## Superior Tribunal Militar

## Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS N°. 038/92  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

AS 12:45 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FOI(RAM) DISTRIBUÍDO(S) ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

## APELACAO (FE)

PROCESSO: 048872-1/RS

APELANTE: VARDEL MARQUES BARBOSA, SD. EX. CONDENADO A 8 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187, DO CPM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2. AUDITORIA DA 3. CJM, DE 02/04/92.

ADVOGADO(S): ZENI ALVES ARNOT  
 RELATOR: JORGE JOSE DE CARVALHO  
 REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 046873-0/AM

APELANTE: CARLOS SIFFENTE DE VASCONCELOS, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 188, INCISO 1, DO CPM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 12A. CJM, DE 03 DE ABRIL DE 1992.

ADVOGADO(S): JOAO THOMAS LUCHSINGER  
 RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA  
 REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES.

PROCESSO: 048875-8/OF

APELANTE: PLABIO REGIO MORAES ALVES, SD. EX., CONDENADO A 02 MESES DE IMPEDIMENTO, INCURSO NO ART. 183, PARÁGRAFO 2., ALÍNEA "B" DO CPM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 30 DE MARÇO DE 1992.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA  
 RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
 REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 048876-4/DF

APELANTE: JUDILSON MARQUES BATISTA, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA  
 RELATOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS  
 REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 048877-2/OF

APELANTE: VALDECIR JOSE DE OLIVEIRA, SD. EX. CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187, C/C O ART. 189, INCISO 1, PARTE FINAL, AMBOS DO CPM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11. CJM, DE 06.04.92.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA  
 RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO  
 REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 048878-0/DF

APELANTE: JETHRO SOUSA E SILVA, SD. EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187, C/C O ART. 189, INCISO 1, PARTE FINAL, AMBOS DO CPM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11. CJM, DE 06/04/92.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA  
 RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA  
 REVISOR: EDUARDO PIRES GONCALVES.

PROCESSO: 048879-9/OF

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A AUDITORIA DA 11A. CJM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 07 DE ABRIL DE 1992, QUE ABSOLVEU O SD. EX. PEDRO LOPES FAUSTINO FILHO, DO CRIME PREVISTO NO ART. 187 DO CPM.  
 ADVOGADO(S): IVAN PEIXOTO DA SILVA  
 RELATOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA  
 REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

PROCESSO: 048880-2/DF

APELANTE: EDIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187 DO CPM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA  
 RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO  
 REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 046681-0/OF

APELANTE: IVALDO ALVES DE SANTANA, SD. EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187, C/C O ART. 189, INCISO 1, PARTE FINAL, AMBOS DO CPM.  
 APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 09 DE ABRIL DE 1992.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA  
 RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
 REVISOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

## APELACAO (FO)

PROCESSO: 046671-1/RS

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM E ALEXANDRE BATISTA DA SILVA, 3. SGT. EX., CONDENADO A 01 ANO E 02 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ARTIGO 206, PARÁGRAFO 2., DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM, DE 10 DE MARÇO DE 1992, NA PARTE QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DO "SURSIS" AO APELANTE E ABSOLVEU O SD. EX. GILSON WILSON STAUDT, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 206 E 210, AMBOS DO CPM.

ADVOGADO(S): AIRTON FERNANDES RODRIGUES  
 RELATOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA  
 REVISOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

PROCESSO: 046674-6/RJ

APELANTE: CLAUDINEI DE CARVALHO PEREIRA, SD. AER., CONDENADO A 03 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART. 209 DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1A. AUDITORIA DA 1A. CJM, DE 23 DE MARÇO DE 1992.

ADVOGADO(S): JANETE ZOANOWSKI RICCI  
 RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
 REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

## CORRECAO PARCIAL (FO)

PROCESSO: 001404-0/RJ

MILTON CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, CB. MAR., REQUER CORRECAO DOS DESPACHOS - DO EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR DA 1. AUDITORIA DA MARINHA DA 1. CJM, DE 28/04/92 E 30/04/92, PROFERIDOS NOS AUTOS DO PROC. NR. 01/92, COM PEDIDO DE LIMINAR NO SENTIDO DE SUSPENDER O CITADO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE CORRECAO.

ADVOGADO: ORA. ADELCY MARIA ROCHA SIMOES CORREA  
 RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

## DESAFORAMENTO

PROCESSO: 000345-1/BA

O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 8. CJM, COM FUNDAMENTO NO ART. 109, ALÍNEA "A" DO CPM, PEDE O DESAFORAMENTO DO PROCESSO N°. 502/92-2, REFERENTE AO SD. EX. ARILSON BARRETO DOS SANTOS, PARA UMA DAS AUDITORIAS DA 2. CJM.

RELATOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

## EMBARGOS (FO)

PROCESSO: 048578-0/OF

EMBARGANTE: WELLER DE ARAUJO FERREIRA, SD. PM/DF

EMBARGADO: O ACORDAO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DE 19 DE MARÇO DE 1992.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA

RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

## QUESTAO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 000252-6/RJ

CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 1. AUDITORIA DE MARINHA DA 1. CJM; FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES; JUIZ-AUDITOR DA 1. AUDITORIA DE MARINHA DA 1. CJM; EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA 2. AUDITORIA DE MARINHA DA 1. CJM; ERODUTO LIMA E SILVA, JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 2. AUDITORIA DE MARINHA DA 1. CJM, REQUEREM CORRECAO MONETARIA SOBRE VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI NR. 7.723, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO

## RECURSO CRIMINAL (FO)

PROCESSO: 008032-0/RJ

RECORRENTE: ROGERIO TEODORO MARCELINO, SD. AER.

RECORRIDA: A DECISAO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1A. AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1A. CJM, DE 07 DE ABRIL DE 1992, QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRENTE NOS AUTOS DO PROCESSO N°. 02/92-1.

ADVOGADO(S): JANETE ZOANOWSKI RICCI

RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

PROCESSO: 006033-8/RS

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM, RECORRIDA A DECISAO DO EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR DA 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM, DE 02 DE ABRIL DE 1992, QUE DECLAROU A JUSTICA MILITAR COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A INSTRUCAO PROVISORIA NR. 169/91, REFERENTE AO 3. SGT. EX. JOSE ROSA LOPES, E QUE INOFERIU O PEDIDO DE SUSCITACAO DO CONFLITO DE JURISDIÇÃO FORMULADO PELO RECORRENTE.

RELATOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA

PROCESSO: 006034-6/PA

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A AUDITORIA DA 8A. CJM, RECORRIDA A DECISAO DA EXMA. SRA. JUIZA-AUDITORA DA AUDITORIA DA 8A. CJM, DE 02 DE ABRIL DE 1992, QUE DECLAROU A JUSTICA MILITAR COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O 2. SGT. EX. AUGUSTO JOSE BATISTA DA SILVA E O 3. SGT. EX. PAULO ROBERTO MOLZ.

RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA

## RESUMO GERAL

MINISTROS DISTRIBUIÇÃO RE-DISTRIBUIÇÃO  
 RELATOR REVISOR RELATOR REVISOR

ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	3	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	3	0	0
CHERUBIM ROSA FILHO	2	0	0	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0	0	0
EDUARDO PIRES GONCALVES	1	3	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	3	0	0	0
JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	3	0	0	0
JORGE JOSE DE CARVALHO	1	0	0	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	0	0
PAULO CESAR CATALDO	0	3	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	4	0	0	0
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0	0	0
<b>TOTAL (IS)</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO, E EU, LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIÁRIA, A SUBSCREVO.

Brasília, 15 de maio de 1992

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
 Presidente em exercício

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 057

- APELAÇÃO Nº 46.592-8 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advs Drs Lúcia Maria Lobo, Framinio Aristides Gonçalves e Amélia Cerqueira da Silva.

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 12/05/92

909008154-2 RE / 130835  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
REU : INSTITUTO VASP DE SEGUROS SOCIAL-AEROS

919004553-0 RE / 140752  
AUTOR : CELIO ROCHA DA CUNHA  
REU : PASCHOAL CAETANO RAPUANO

929004507-8 HC / 69140  
AUTOR : GOLBERI MAURO DA LUZ  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA  
PACTE : GOLBERI MAURO DA LUZ

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 3

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 13/05/92

899001632-0 AG / 130417  
AUTOR : ANTONIO SATURNIO FERNANDES  
REU : VANDIRA TOLEDO

899006147-4 AG / 130405  
AUTOR : JOSE OLIVAR SILVA SOARES  
REU : SERGIO NUNES VIVEIROS FILHO

899006459-7 AG / 130418  
AUTOR : ININDUSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA SA  
REU : OZIRIS DE PAULA MINITTI

899009419-4 AG / 133015  
AUTOR : INTERTELEX PUBLICIDADE LTDA  
REU : STAND-BY PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA

909001900-6 AG / 130646  
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO  
REU : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA

909002930-3 AG / 130497  
AUTOR : ALBINO JULIO JEZEWSKI  
REU : IGLENIO ARAUJO BURTET

929001229-3 RE / 144002  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
REU : FERRARI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

929003276-6 HC / 69247  
AUTOR : AGENOR AKISHIGE YRYU  
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO  
PACTE : AGENOR AKISHIGE YRYU

929003627-3 AG / 142970  
AUTOR : ESTADO DA BAHIA  
REU : MUNICIPIO DE ITAGI

929004541-8 HC / 69355  
AUTOR : HILDA EMIDIO DA SILVA  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
PACTE : MURILO GURJAO

929004808-5 EXTR / 551  
AUTOR : GOVERNO DA ALEMANHA  
REU : THEODOR KARL CICHON

929004824-7 RCL / 386  
AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REU : ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

929004874-3 RMS / 21486  
AUTOR : PEDRO ROBERTO RAFFS MACHADO  
REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

929004991-0 HC / 69379  
AUTOR : OSMAR JOSE FERREIRA  
PACTE : OSMAR JOSE FERREIRA  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

929005012-8 HC / 69292  
AUTOR : RUBENS SILVIO ANTUNES  
PACTE : RUBENS SILVIO ANTUNES  
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

929005036-5 AO / 147  
AUTOR : ESTADO DE ALAGOAS  
PACTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
REU :

929005049-7 HC / 69365  
AUTOR : LUIS GUILHERME MARTINS VIEIRA  
PACTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO  
REU : ALVARO EDUARDO DE FARIA JUNIOR

929005076-4 HC / 69341  
AUTOR : JOSE APARECIDO DA SILVA  
PACTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
REU : JOSE APARECIDO DA SILVA

929005211-2 HC / 69363  
AUTOR : OLICIO FRANCA LEAO  
PACTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS  
REU : RAUL ZANENGA

929005217-1 HC / 69227  
AUTOR : TADEU ALBERTO DE CASTRO  
PACTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
REU : TADEU ALBERTO DE CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 20

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 14/05/92

919002916-0 AG / 138178  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : JOSE BRAULIO DE OLIVEIRA CORREA

919003162-8 AG / 138454  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : CARLOS ALBERTO FARIA GONZAGA

919003480-5 AG / 138675  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : BERNARDO MICHILES DE SOUZA NETO

919003487-2 AG / 138681  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : PAULO ROBERTO MUZI

919003961-0 AG / 138684  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : VAMBERTO QUEIROZ DE ARAUJO

919004046-5 AG / 138677  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : DINEA MARIA CRUZ ALVES

919004054-6 AG / 138687  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : JAIME RAFAEL VERGER MONTINO

919004755-9 AG / 139778  
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO  
REU : SELMA MACHADO DUARTE

919005610-8 AG / 140315  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : ROBERTO DE ABREU CRUZ

919005806-2 AG / 140321  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : JOSE MUNIZ BARRETO

919006106-3 AG / 140833  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : MANOEL LIMA BARBOSA

919006856-4 AG / 141211  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : ISOLDINO FELICIO ALVES

929000159-3 AG / 141507  
AUTOR : OSWALDO IRURZUN  
REU : EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS S/A - ELMA

929001615-9	AUTOR : CEZAR DE SOUZA FILHO REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO PACTE : CEZAR DE SOUZA FILHO	900005497-4	AUTOR : ANTONIO KULL JUNIOR REU : MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO
929004840-9	AUTOR : UBIRATAN T GUEDES REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO PACTE : EDGAR RAIMUNDO FREITAS	900009035-0	AG / 5611-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : SERGIO BUARQUE DE HOLANDA-ESPOLIO
929005043-8	AUTOR : LUIZ GONZAGA SILVA TOLEDO REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO PACTE : ANTONIO JOSE CARLOS PAVAO	900009085-7	AUTOR : UNIAO FEDERAL REU : ANAMELIA FREITAS POGGI CARVALHO
929005113-2	AUTOR : JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK REU : CARLOS FIGUEIREDO	900009390-2	AG / 5755-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : SARDENBERG WYSLING COMISSARIA E EXPORTADORA LTDA
	TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 17	900009541-7	AG / 5818-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : RESTAURANTE GUARU-SARAVA
	RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 15/05/92	900013539-7	AG / 7451-0 AUTOR : MUNICIPALIDADE DE SAO BERNARDO DO CAMPO REU : PAULO YOTUMOTO
899000610-4	AUTOR : RE / 116025 REU : DOMINGOS GONGALVES MARTINS PACTE : OLIVAR BELTRAMI	910002319-1	RHC / 1022-0 AUTOR : AIRTON SEBASTIAO TEIXEIRA REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA PACTE : AIRTON SEBASTIAO TEIXEIRA
899003245-8	AUTOR : CR / 5041 REU : PROC GERAL DA REP NA QUILIDADE DE INST INTERMIDIRIA - CHILE	910006016-0	AG / 10371-0 AUTOR : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER/SP
	REU : CITACAO DE REINALDO ENRIQUE MUNOZ HERNANDEZ PARA RESONDER ACAO ALIM P/MARIA ISABEL M SANDOVAL	910007034-3	REU : CONSTRUMARCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
899005794-9	AUTOR : RE / 114868 REU : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS	SUSCDO	CC / 1986-0 AUTOR : MDACYR MALDONADO REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER PACTE : SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE CAMPO GRANDE-MS
	REU : LUCY CARNEIRO	910011365-4	MS / 977-0 AUTOR : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-MS
909002718-1	AUTOR : RE / 116733 REU : OLIMPIO ANTONIO VIEIRA DA COSTA PACTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	910011858-3	MS / 993-0 AUTOR : APARECIDA MARIA JESUINO DE SOUZA RENDANO REU : MARIA BENEDITA LIMA GOMES SILVA PACTE : MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE
909007599-2	AUTOR : RE / 116370 REU : ESTADO DO MARANHAO PACTE : SALOMAO XAVIER GONCALVES	910012918-6	MS / 1043-0 AUTOR : EDIO EMIGDIO ERIC REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
919001598-3	AUTOR : RE / 136240 REU : ARTHUR ANTONIO VALLE DE ULHOA PACTE : UNIAO FEDERAL REU : EMPRESAS REUNIDAS AGRO - INDUSTRIAL MICKAEL S/A	AUTOR : CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA REU : SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA PACTE : ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS REU : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
929001028-2	AUTOR : HC / 69213 COATOR : RUI CARVALHO GOULART PACTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : EVERSON CARVALHO DE SOUZA	REU	REU : MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA PACTE : COORDENADOR DA COORDENACAO TECNICA DE TARIFAS REU : ADUANEIRAS DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR-DECEX
929002800-9	AUTOR : RE / 143778 REU : ESTADO DE SAO PAULO PACTE : MARGARIDA MARIA SIMOES.	910013584-4	MS / 1068-0 AUTOR : MARIO MOTA RODRIGUES REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
929003385-1	AUTOR : AG / 143117 REU : UNIAO FEDERAL PACTE : FERNANDO CEZAR DO NASCIMENTO	910014481-9	CC / 2235-0 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS REU : SOELI MARIA DE SOUZA PACTE : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REU : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO
929005042-0	AUTOR : RMS / 21487 REU : FRANCISCO FURTADO FIGUEIREDO PACTE : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA	910014565-3	RESP / 12712-0 AUTOR : UNIAO FEDERAL REU : MAURI FERREIRA
929005048-9	AUTOR : HC / 69359 REU : MANOEL JOSE DE ARAUJO PACTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO REU : MANOEL JOSE DE ARAUJO	910017144-1	MS / 1201-0 AUTOR : JOAO FELINTO PEREIRA REU : MARINA VITORIA DA SILVA PACTE : MANOEL CLARINDO BARBOSA REU : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
929005069-1	AUTOR : HC / 69287 REU : SILVIO HUGO DE PINHO PACTE : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO REU : SILVIO HUGO DE PINHO	REU	REU : SECRETARIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL
	TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 12	910017153-0	CC / 2306-0 AUTOR : MARY LUIZA DE MELO SOUZA REU : CARTORIO DO QUINTO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE
	RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 12/05/92	SUSCDO	SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BELO HORIZONTE
900001716-5	AUTOR : RMS / 302-0 REU : PAULO EUDO VASCONCELOS BEZERRA IMPDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO PACTE : SECRETARIO DE ESTADO DA POLICIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	SUSCDO	SUSCDO : PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE
	ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	910017759-8	MS / 1223-0 AUTOR : LOURIVAL MIGUEL SESTARI REU : MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO
900004931-8	AUTOR : RESP / 3311-0 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : CARLOS ALBERTO FARIA GONZAGA	910019225-2	RESP / 14848-0 AUTOR : EUGEN-MADESO S/A COMERCIO E REPRESENTACAO REU : CIA/ DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL